



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 82, DE 03 DE JULHO DE 2025

~~PROJETO DE LEI Nº 30, DE 03 DE JULHO DE 2025~~

Altera a Lei Municipal nº 6.175, de 27 de março de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 6.175/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

II – autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais), o qual não gerará impacto no percentual de remanejamento autorizado na lei orçamentária vigente."

Art. 2º Como contrapartida ao novo limite da despesa prevista no inciso II do art. 6º desta Lei, a concessionária do serviço de transporte coletivo municipal deverá realizar a renovação de sua frota, mediante a aquisição e incorporação, ao sistema municipal, além de manutenção daqueles necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, dos seguintes veículos:

I – 38 (trinta e oito) ônibus básicos, zero quilômetro;

II – 5 (cinco) vans, zero quilômetro;

III – 4 (quatro) microônibus, zero quilômetro.

Parágrafo único. A majoração a que se refere o caput deste artigo estará condicionada à efetiva renovação discriminada nos incisos de I a III.

Art. 3º O artigo 2º, da Lei Municipal nº 6.175, de 27 de março de 2025, passa a vigorar com nova redação em seu inciso III e com acréscimo de parágrafos, nos termos a seguir:

"Art. 2º (...)

III – O valor do subsídio mensal devido à concessionária de transporte coletivo municipal será apurado com base nas ordens de serviço emitidas pelo Poder Concedente, mediante a aplicação da metodologia de cálculo de custos operacionais adotada pela Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP, observando-se o quantitativo de usuários transportados no período de referência, e mediante aprovação da Comissão Permanente.

(...)

§ 1º O valor apurado nos termos do inciso III deste artigo representará o montante estimado para cobertura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, levando-se em consideração os parâmetros operacionais efetivamente realizados, o volume de passageiros transportados, e a validação técnica dos dados pelo Poder Concedente.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O subsídio mensal a ser efetivamente pago à concessionária terá como limite o percentual de 90,81% (noventa inteiros e oitenta e um centésimos por cento) do valor calculado nos termos do § 1º, deste artigo, sendo que também, em atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal, não poderá exceder o valor limite do subsídio atual, acrescido de 56,24% (cinquenta e seis vírgula vinte e quatro pontos percentuais).

§ 4º Integram as receitas do transporte coletivo de passageiros a tarifa pública, as publicidades veiculadas interna e externamente nos ônibus, bem como o subsídio desta Lei, sem prejuízo de outras eventuais receitas.”

Art. 4º Fica ratificada a permissão de transferência da concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros atualmente existente no município, atendidas as exigências legais.

Parágrafo único. Realizada a transferência da concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Itaúna, a concessionária originalmente contratada permanecerá responsável por eventuais obrigações pendentes anteriores à autorização, salvo expressa concordância do Poder Concedente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 03 de julho de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Alexandre Barboza de Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Pública

Leandro Nogueira Araújo Moreira
Secretário Municipal de Finanças

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício PL nº 30/2025 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 30/2025

Itaúna, 03 de julho de 2025.

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 30/2025, que “*Altera a Lei Municipal nº 6.175, de 27 de março de 2025, e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara, em **regime de urgência**, na forma dos arts. 111, I, “a”; 112; e, 113 (parte final), todos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA – MG



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 30/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza a concessão de subsídio mensal à empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano do Município, com o objetivo de assegurar a continuidade, eficiência e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

A mobilidade urbana é um dos pilares fundamentais para o pleno exercício da cidadania, o acesso ao trabalho, à educação, à saúde e aos demais serviços públicos e privados. Em especial, o transporte coletivo desempenha papel essencial para a inclusão social, sobretudo da população de menor renda, que dele depende diariamente para seus deslocamentos.

Contudo, o sistema de transporte coletivo municipal enfrenta desafios estruturais, entre os quais se destacam a queda na demanda de passageiros, a elevação dos custos operacionais (combustível, peças, mão de obra, entre outros) e a necessidade urgente de modernização da frota e ampliação da frequência e cobertura das linhas. Diante desse cenário, a concessão de subsídio se mostra medida imprescindível para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e para a preservação do interesse público.

Importante ressaltar que o subsídio ora proposto não constitui benefício à concessionária, mas sim instrumento de política pública voltado à manutenção de tarifas acessíveis, melhoria da qualidade do serviço e garantia da regularidade operacional. Os valores repassados serão calculados com base em metodologia reconhecida nacionalmente (como a da Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP), considerando-se o número de passageiros transportados e os custos efetivos do sistema.

Além disso, a proposta traz contrapartidas objetivas e mensuráveis por parte da concessionária, como a renovação da frota com veículos mais modernos e sustentáveis.

Por fim, esta iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência e da dignidade da pessoa humana, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável e assegurando à população o direito à mobilidade com conforto, segurança e pontualidade.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei, certos de que esta Casa Legislativa partilha do compromisso com a melhoria dos serviços públicos e a proteção do interesse coletivo.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Com essas justificativas submete-se o presente Projeto de Lei para análise, deliberação e aprovação pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna, imprimindo-lhe tramitação em regime de urgência, na forma dos arts. 111, I, “a”; 112; e, 113 (parte final), todos do Regimento Interno dessa Casa.

Itaúna-MG, 03 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna